



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.077.945-9

DATA: 25/04/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 609/2024

APROVADO EM 15/10/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ARMIM MATTE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado na Casa Familiar Rural de Chopinzinho, como Experimento Pedagógico, presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado na Casa Familiar Rural de Chopinzinho, como Experimento Pedagógico, presencial. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, 4/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, para providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Sociologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado na Casa Familiar Rural de Chopinzinho, como Experimento Pedagógico, presencial.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.077.945-9

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado na Casa Familiar Rural de Chopinzinho, como Experimento Pedagógico, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

Articulação com o setor produtivo

A escola firmou Termo de Cooperação Técnica com as empresas:

- João Paulo Jelonschek LTDA com vigência até 19/04/2029.
- Pasqualotto LTDA ME com vigência até 02/05/2029.
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com vigência até 02/05/2029.

Na Casa Familiar Rural existem as seguintes Instalações Físicas: Duas Salas de Aula; Dois Dormitórios Masculinos; Um Dormitório Feminino; Uma Sala de Professores; Uma Sala de Direção, Coordenação/Orientação; Instalações Sanitárias com Chuveiros; Cozinha; Refeitório; Lavanderia; Almoxarifado; Sala de Musicalização; Área para Práticas Desportivas e Educação Física; Área para Horta; Dormitório Individual para Acompanhante.

O **acervo bibliográfico** contempla Acervo Específico do Curso Técnico Agrícola, cuja relação das obras está anexada no protocolado, os títulos são atualizados, em quantidade suficiente e condizente com o Plano de Curso, atende as disciplinas específicas, e também há livros didáticos que atendem as disciplinas da base nacional comum satisfatoriamente, proporcionando embasamento teórico tanto para alunos como para os professores.

O **Laudo da vigilância sanitária** possui vigência até outubro/2025.

O **certificado de conformidade** emitido pelo corpo de Bombeiros vige até outubro/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.077.945-9

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL ITINERÁRIO FORMATIVO DE TÉCNICO AGRÍCOLA - CFR

NRE: 23 – PATO BRANCO			MUNICÍPIO: 0540 - CHOPINZINHO					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 600 – COL. EST. JOSÉ ARMM MATTE - EFMNP								
ENDEREÇO: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 3810 – CENTRO – CHOPINZINHO – CEP: 85560-000								
TELEFONE: 46 32421078 – 32421344 - 32423873								
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná								
CURSO: Técnico Agrícola		CÓDIGO:	TURNO: Integral	C.H. Total: 3.208 horas e 134 horas de estágio profissional supervisionado				
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA: Gradativo				
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO		Componente Curricular	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE		67	0	0	
			EDUCAÇÃO FÍSICA		67	0	67	
			LÍNGUA INGLESA		67	67	0	
			LÍNGUA PORTUGUESA		100	100	133	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA		67	0	0	
			GEOGRAFIA		67	67	0	
			HISTÓRIA		67	66	0	
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	SOCIOLOGIA		0	66	0	
			MATEMÁTICA		100	100	133	
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA		66	0	67	
			QUÍMICA		66	67	0	
			BIOLOGIA		66	67	0	
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	18	12
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				600	600	400
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA		PROJETO DE VIDA		67	34	34		
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA		34	34	34		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				3	2	2		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				27	20	14		
CÓDIGO	FORMAÇÃO TÉCNICA OBRIGATORIA	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO EM TÉCNICO AGRÍCOLA	Agroecologia e Gestão Ambiental				67	
			Agronegócio, Administração e Extensão Rural			67	67	
			Culturas			67	67	
			Horticultura			67	67	
			Infraestrutura Rural			67	67	
			Introdução à Agricultura		67			
			Agroindústria				100	
			Manejo e Conservação de Solos			67	67	
			Zootecnia		100	67	100	
			TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS FORMAÇÃO TÉCNICA OBRIGATORIA				5	12
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO PARTE FLEXÍVEL – FORMAÇÃO TÉCNICA OBRIGATORIA				268	470	670		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS				32	32	30		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1088	1070	1070		
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO					67	67		

Matriz Curricular de acordo com a LDB 9394/96
A instituição de ensino deverá optar pela oferta da Língua Inglesa I ou da Língua Espanhola.

Ivania Terezinha Perera Pompeu
Diretora - RG: 3.423.826-0 Res. nº 03364/21 DOE 10997 de 12/08/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.077.945-9

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso e a de estágio possuem habilitação para as respectivas funções e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados, com exceção do componente curricular de Sociologia que é habilitada em Filosofia.

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Documentação Escolar, fl. 472, informou:

Trata o presente protocolado da solicitação de Reconhecimento do curso Técnico Agrícola Integrado ao Ensino Médio com Desenvolvimento Curricular da Pedagogia da Alternância a ser ofertada na Casa Familiar Rural com Experimento Pedagógico, Eixo Tecnológico: Recursos Naturais do Colégio Estadual José Armim Matte - EFMNP, do município de Chopinzinho e NRE de Pato Branco, sendo que o curso possui Autorização de Funcionamento com período de vigência de 01/01/2022 a 31/12/2024 – Resolução nº 6216/2021 – DOE 20/12/2021.

Informamos que os Relatórios Finais dos períodos letivos de 2022 e 2023 estão armazenados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e não validados, aguardando os Atos Oficiais de Reconhecimento do referido curso.

A Licença Sanitária é válida até outubro de 2025 e o Certificado de Conformidade até 11/10/2024.

Quanto ao experimento apresentado, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. (grifo nosso)

Por sua vez a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022 que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.077.945-9

Art. 9º As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

I - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

II - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

III - submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;

IV – após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e (grifo nosso)

[...]

Em virtude da oferta do curso ser Experimento Pedagógico, o prazo de reconhecimento será concedido por 03 anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico, presencial, do Colégio Estadual José Armim Matte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Chopinzinho, mantido pelo Estado do Paraná, ofertado na Casa Familiar Rural de Chopinzinho, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

CURSO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO RECONHECIMENTO
Curso: Técnico Agrícola Experimento Pedagógico	Nº: 3631/2023, de 02/06/2023 Prazo: 15/08/2023 a 15/08/2033	Nº: 6216/2021, de 20/12/2021 Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024	Desde 01/01/2022 e por mais três anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2027

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.077.945-9

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;
- b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;
- c) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Sociologia.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP em exercício